

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 49
SEÇÃO DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 622/73

OBJETO — Sal.ret., Dif. sal., Férias, 13º sal., FGTS.

AUDIÊNCIAS
6/6/73, às 13,05 hs.

16.8.73 às 15.00hs

Acordo

91

ARQUIVADO

RECTE — Rosa Batista Ferreira.

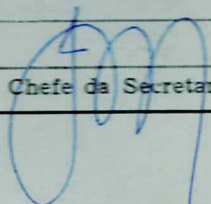
RECDO — COLIGO Ltda.

Cr\$ 1.422,50

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de abril
do ano de 19 73 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

6-6-73 às 13,05

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. desta Capital.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 6 / 4 / 73

Fôlha 103 Nº 629

JUSTIÇA DO TRABALHO

ROSA BATISTA FERREIRA, bras. casada, doméstica, digo, comerciária, residente e domiciliada n/Capital Rua 10, nº 30 Setor Palmito, vem, respeitosamente, via de seu adv. m.j. à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma COLIGO - Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda, sita no Edifício Carlos Chagas, rua 2, c/Av. Goiás, sala 902 - 9º andar e o faz pelos fatos seguintes: -

que a reclamante foi admitida em 1º/3/1972 e demitida, injustamente em 30.3.1973., onde percebia apenas Cr\$129,00 mensais e ao ser mandada embora não lhe foram pagas as parcelas oriundas do seu contrato de trabalho;

que em sua C. Profissional está feita uma anotação falsa, isto é, diz que a reclte. percebe apenas Cr\$0,72 por hora, ao passo que, na realidade, a mesma é mensalista e percebe a importância de Cr\$129,00- ferindo destarte os principios legais.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser, pena de revelia e no final seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas :-

- Salários retidos do mês de março 73. Cr\$ 206,40
- Diferença de salários de todo período Cr\$ 928,80
- Férias simples..... Cr\$ 137,60
- 13º salário prop. 3/12 avos..... Cr\$ 51,60
- F.G.T.S. Código 01..... Cr\$ 198,10
- Total..... Cr\$ 1.422,50

Protesta-se pelas provas em direito permitidas

etc.

Pede deferimento.

Goiânia, 6 de abril de 1973.

Raimundo Lustosa Corado
pp/R. Lustosa Corado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1.ª C. J. de Goiás Capital.

Procurador

ROSA BATISTA FERREIRA, viúva, casada, doméstica, digo, comerciária, residente e domiciliada na Capital Rua 10, nº 30 Setor Palmito, vem, respeitosamente, via de seu adv. M. J. A. pro-
- sonez de V. Exa. requerer Ação Reclamatória Trabalhista contra a
- firma GOLLIGO - Conservadores e Limpadores de Goiás Ltda, esta no end-
- reço Rua Carlos Chagas, nº 2, c/Av. Goiás, sala 902 - 9º andar -
- pelos fatos seguintes:

que a reclamante foi admitida em
- demissão, injustamente em 30.3.1973, onde deveria ter sido
- mantida e ao ser mandada embora não lhe foram pagas as
- indenizações de seu contrato de trabalho;

que em sua C. Profissional
- anotação falta, isto é, dia que a recorre. porque
- horas, no prazo que, na realidade, a mesma é
- importância de R\$129,00 - sendo de parte de

Assim, requer a V. Exa. a
- na reclamada para comparecer em audiência a ser pro-
- da por V. Exa. conteste, se quiser, para de revelar
- condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

Salários retidos do mês de
- Diferença de salários detida
- Vértiz simples.....
- 1º salário prop. 1/12 avos.....
- V.G.T.S. Código Of.....
- Total.....

Protesta-se pelas provas
- Pode deferimento.
- etc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 6/6/1973 às 13,05 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 6 de abril de 1973

[Assinatura]
Chefe da secretaria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): ROSA BATISTA FERREIRA, bras. casada, comerciária, residente n/Capital Rua 10 - nº 30- Setor Palmito.

OUTORGADO (S): Raimundo Lustosa Corado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás.

Cartório do
Paulo Borja
SERVENTE
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma COLIGO - Conservadora e Limpadora Ltda, podendo desistir, acordar e praticar os demais atos que forem necessários.

CARTORIO DO 3º. OFICIO

Goiania

Em testemunho

Reconheço verdadeira a
assinatura de
Rosa Batista Ferreira
a
Raimundo Lustosa Corado

Em Goiânia, 6.4.73

Rosa Batista Ferreira
Reconheço verdadeira a Outorgante

CARTORIO DO 3º. OFICIO

de 19 de 19

de 19 de 19

Em-testemunho da verdade

Goiania, de de 19

Reconheço verdadeira a

CARTORIO DO 3º. OFICIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
M

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. COLIGO Ltda.
Ed. Carlos Chagas-Rua 2,c/Av. Goiás-sala 902-9º andar-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Rosa Batista Ferreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9 às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 6 (seis) do mês de junho-73, a audiência relativa a reclamação acima referida. ~~XXXXXXXXXXXX~~ constante da cópia anexa.

Goiânia, 6 de abril

de 19 73

Chefe de Secretaria

Certifico que em 6 de abril de 1973
foi expedida a notificação da ~~reclamação~~
pelo registrado postal nº 9730
Goiânia, 6 de abril de 73

5
M

368/73

6 abril 73

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 13,05 hs., do dia 6 de junho do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

Certifico que em	6	de	4	de	73
foi expedida a notificação da sentença de fls.					
pelo registrado postal nº	9731				
Goiânia,	6	de	4	de	73
_____ Chefe de Secretaria					

65

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 622/73

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 1973, às 13,05 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Batista Ferreira~~ ^{Goiania} sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Rosa Batista Ferreira contra COLIGO Ltda. , relativa a salário, etc.

no valor de Cr\$1.422,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado e a recda. representada pelo Sr. Paulo de Azevedo, diretor presidente.

A recda. apresentou sua defesa por escrito, que lida foi anexada - aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 16 de agosto do corrente ano, às 15,00 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

[Handwritten signature]
 HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
 Presidente da J.C.J. de Goiania

[Handwritten signature]
 ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
 Rep. dos Empregadores

[Handwritten signature]
 SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
 Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]
 Rosa Batista Ferreira

COLIGO

CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.

Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer
mão-de-obra especializada e braçagistas

INSCRIÇÃO
Municipal n. 300082400
Federal n. 01556778

Rua L-15 - N.º 120 - Fone: 2-4069 - B. Feliz
Goiânia - Goiás

End. p/ Correspondência
Rua 2 esq. c/ Av. Goiás - 9.º andar
sala 902 - Edifício Carlos Chagas

EXM.º. SNR; JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE GOIANIA

Com referencia ao processo JCJ-622/73 em que é reclamante ROSA BATISTA FERREIRA em pregada desta firma vimos à presença desta colenda Junta expor os direitos que assiste à mesma, conforme segue:

3/12 avos de 13º.....	32,25
férias vencidas (1 período).....	98,90
saldo de salários (- 4 faltas)....	<u>111,60</u> ✓
total bruto.....	242,75 ✓

DEDUÇÕES:

previdencia 8%.....	18,23
previdencia s/ 13º 7,2.....	<u>2,32</u>
total dos descontos.....	20,55

LÍQUIDO A RECEBER....Cr\$ 222,20 '

Referida funcionária recebeu desta firma aviso prévio em data de 01-março/73. A mesma exercia suas funções de servente de faxina no horário das 12 às 17 horas, tendo sido por tal motivo sua jornada de trabalho estipulada em (05) cinco horas diárias e à remuneração correspondente sendo-lhe paga à razão de ... Cr\$ 0,72 por hora trabalhada, donde se conclui que não foi ferido qualquer preceito legal, conforme quer dar a entender a rcte..

Muito embora o seu salário fosse estipulado à base de hora trabalhada esta empresa por força de serviços internos afetos ao Depto. do Pessoal sòmente efetuava seu pagamento salarial no final do mes juntamente com todo o pessoal empregado, sem que isso viesse causar qualquer dano material ou financeiro ao referido empregado. Pois, não seria de se admitir que, numa firma onde trabalham 45 empregados estando apenas um sujeito ao regime de salário/hora, viesse, em detrimento da maioria e do próprio serviço da firma a se efetuar um pagamento diferente dos demais.
continua...

COLIGO

CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LDTA.

Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer
mão-de-obra especializada e braçagistas

INSCRIÇÃO
Municipal n. 300082400
Federal n. 01556778

Rua L-15 - N.º 120 - Fone: 2-4069 - B. Feliz
Goiânia - Goiás

End. p/ Correspondência
Rua 2 esq. c/ Av. Goiás - 9.º andar
sala 902 - Edifício Carlos Chagas

continuação....

A respeito da jornada de trabalho ser reduzida assim se pronuncia a jurisprudencia:

"O salário mensal é fixado para a jornada normal de 8 horas de trabalho. Se a prestação de serviços ocorrer em jornada reduzida, também o salário mínimo deve ser reduzido, computando-se proporcionalmente às horas trabalhadas em realidade"(ac.do TRT., 2ª Reg.Proc.2.752/65 Rel.Juiz Campos Batalha, Monitor Trabalhistas"-setembro/1966.Idem Proc.3.046/65, rel.Tupinambá Fonseca, Monitor Trabalhista Agosto/66. Idem: Proc. 5.107/65, rel.Juiz Diniz Gonçalves "Monitor Trabalhista" abril/1966" (in Dicionário de Dec. Trabalhistas, B.Calheiros Bomfim 9ª ed., pag.372.

"Não, prestando o empregado oito horas de trabalho, pode seu salário ser contratado "pro rata tempore" (ac.do TRT 3ª Reg.rel.MM.Juiz Luiz Carlos Portilho, pub. em s/rev.ns.1/2,-ementa 217, pag.56).

Como se nota, a recte. trabalhando, como de facto trabalhou em horário reduzido, percebendo a mínimo proporcional à jornada desde o início da prestação laborial, digo: laboral, como ajustado, não tem direito algum à pleiteada diferença salarial.

Quanto à guia AM do fgts encontra-se a mesma devidamente preenchida aguardando apenas o saque dos referidos depósitos por parte do empregado, conforme comprovam os comprovantes de depósitos bancários.

Goiânia, 06-junho/1973

COLIGO
Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

8
Causo

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCJ 622/73.

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1973, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Junior, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, respectivamente, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Rosa Batista Ferreira contra COLIGO Ltda. relativa a sal. retido, Dif. salarios, férias, 13º salário e FGTS. no valor de cr\$ 1.422,50.

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, a reclamante acompanhada de seu advogado Dr. Raimundo Lustosa Corado e a reclamada na pessoa do Sr. Paulo de Azevedo - Diretor Presidente.

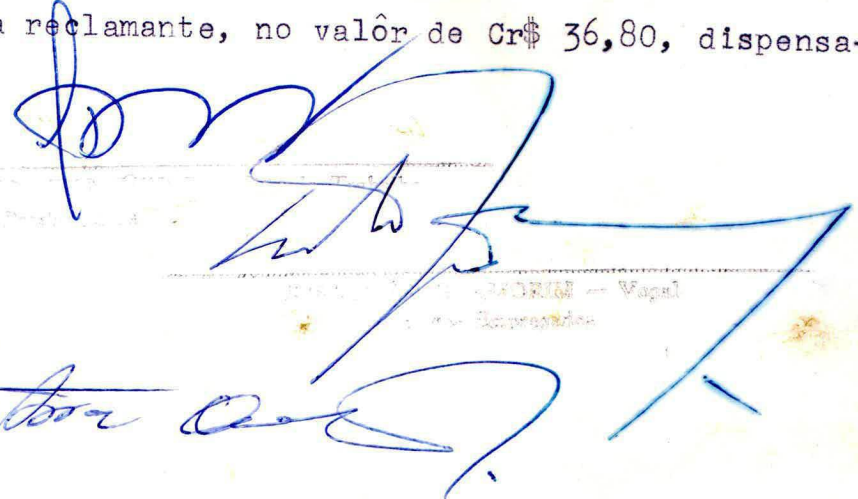
Pelas partes foi dito que foi, digo, pelas partes foi dito que fizeram o seguinte acôrdo:

A reclamada pagou neste ato a reclamante por saldo de seu pedido a quantia de Cr\$400,00, através do cheque numero 27.941.980 emitido contra o Banco Nacional S.A., agência desta Capital e ainda lhe entregou a autorização para movimentação de conta vinculada ao FGTS, no código 01.

A reclamante estando paga e satisfeita com o presente / acôrdo, dá a reclamada nesta oportunidade quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas, pela reclamante, no valôr de Cr\$ 36,80, dispensadas na forma legal.

Nada mais.



Rosa Batista Ferreira



7
Causo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Rosa Batista Ferreira e o Reclamado COLIGO LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).
relativa ao processo JGJ-622/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Coitua, 17 de Agosto de 1973

Secretário

